

SENADO FEDERAL

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2012 (PL nº 1.025, de 2011, na Casa de origem), que “Dispõe sobre o exercício da profissão de Físico e dá outras providências”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 2 – CCJ/CAS)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º O exercício da profissão de físico, nos termos desta Lei, depende de prévio registro em Conselho competente.”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ/CAS)

Suprima-se o art. 4º do Projeto, renumerando-se o atual art. 5º como art. 4º.

Senado Federal, em 12 de abril de 2016.


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal